



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO INDICATIVO DE LEI _____, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o “Programa Farmácia Veterinária Solidária” o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do Município de Viana e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

Art. 2º - São considerados:

I - produtos de uso veterinário - toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais - produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Art. 3º - O programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de alguma irregularidade documental, termo de ajuste de conduta — TAC judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médico-veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único. Para verificar a qualidade e as condições de validade dos produtos veterinários doados será realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º - Os produtos de uso veterinários que trata a presente Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 5º - Os estabelecimentos participantes do programa têm como atribuições:

- I - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;
- II - receber as doações de produtos de uso veterinário;
- III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;
- IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder rigorosa triagem destes;
- V - implantar fluxograma de coleta e transporte;
- VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;
- VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

§ 1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade tarefas que podem ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, supervisionadas por profissional responsável técnico- RT.

§ 2º - Descarte do produto em que tenha se constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária.

§ 3º - É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4º - Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do responsável técnico — RT.

Art. 6º - São beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

I - famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competente;

III - organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais competente;

IV - animais sob os cuidados das Secretarias Municipais;

V — demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 7º - É vedada a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º - Poderão aderir ao programa as organizações não governamentais — ONGs, sem fins lucrativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 10 - Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário, no âmbito deste programa.

Art. 11 - Será facultado ao poder Executivo celebrar convênios com órgãos federais, municipais e empresas públicas ou privadas, firmar parcerias público- privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta Lei.

Art. 12 - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Viana, 27 de fevereiro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto Indicativo recomendando ao Poder Executivo que promova a abertura de processo legislativo que verse acerca da Instituição do "Programa Farmácia Veterinária Solidária" no âmbito do Município de Viana, nos termos do arts. 104, XVII e 125 do Regimento Interno desta Casa de Leis (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024).

O objetivo da presente proposição é o recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa Farmácia Veterinária Solidária.

O Programa receberá doações de produtos de uso veterinário, oriundos da comunidade, de clínicas e profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico ou veterinário, de apreensões realizadas por órgãos públicos. Para manutenção do adequado funcionamento do programa, é obrigatório verificar a qualidade e as condições de validade dos produtos recebidos.

Para funcionamento dos Programa, os estabelecimentos que aderirem ao programa recebem as doações, efetuam a triagem, implantam boas praticas de recebimento, armazenamento e dispensa, cumprindo as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Ressalta-se que os produtos doados ao Programa não poderão ser comercializados, apenas doados conforme versa no Projeto de Lei, no art. 7º.

A fim de incentivar as doações poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando a sensibilização da população, das autoridades e demais, sobre a importância da causa.

A ideia busca auxiliar principalmente as Organizações não governamentais — ONGs voltadas à causa animal. Sabe-se da incansável luta que protetores e voluntários vem demonstrando ao passar dos anos, na maior parte sem nenhum auxílio dos entes públicos. Buscando melhorar um





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

pouco esse cenário, surge a ideia desse Programa, para que os custos com medicações e demais produtos farmacêuticos possam ser deduzido das despesas dessas organizações.

Ante ao exposto, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto Indicativo que Institui o "Programa Farmácia Veterinária Solidária" no âmbito do Município de Viana.

Viana, 27 de fevereiro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003600310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 27/02/2025 11:55

Checksum: **8088C6203B48801CDC135A5B854438AFC44935F4834F46BDB01F1E232B3C8115**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.